Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, pelos seus representantes legais Decreta e eu, Sanciono a seguinte Lei:

L E I nº 1017

Dispõe sobre publicação de atos oficiais do Município.

ARTIGO 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a, mediante concorrência pública, escolher um dos jornais existentes no Município, para publicação dos atos oficiais da Prefeitura e da Câmara, que devam ser obrigatoriamente publicados.

§ 1º - O Jornal escolhido mediante procedimento licitatório destinará uma de suas páginas à publicação dos atos oficiais do Município, inclusive leis, decretos, regulamentos, regimentos, resoluções e decretos legislativos.

§ 2º - A publicação a que se refere este artigo será feita sob o seguinte título: Atos Oficiais do Município.

ARTIGO 2º - Realizada a concorrência e escolhido o órgão de imprensa local, se este não tiver circulação diária, poderá o Prefeito ou o Presidente da Câmara, em caso de urgência, determinar que a publicação seja feita no Diário Oficial do Estado, devendo o ato ser, ainda assim, publicado na edição subsequente do órgão de imprensa local, com a observação de que fora publicado também no Diário Oficial do Estado.

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação : 3.1.3.2. do Gabinete do Prefeito.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ, 29/11/83

OTONI ROCHA

Prefeito.